**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO - CBHC.**

---

**DELIBERAÇÃO CBHCR Nº 02/2017 de 21 de Junho 2017.**

**Cria o procedimento de preenchimento de vacâncias resultantes do processo eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e Riacho do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho (CBHC), ocorrido no dia 19 de Junho de 2016.**

O **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho** - CBHCR, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012 e de acordo com as disposições da Resolução CONERH nº 52, de 19 de junho de 2009 e do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deliberar sobre preenchimento de vacâncias resultantes do processo eleitoral do ano de 2016, do Comitê citado acima no âmbito de sua bacia Estado da Bahia.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O processo de eleição para as vagas de que trata esta deliberação compreenderá por meio de convocação para compor as vacâncias conforme § 1º Art. 9º.

**Art. 3º** - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgados, será dada ampla e prévia divulgação.

Fabiano Duarte de Magalhães

**Art. 4º** - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBHC, cujas eleições tratam-se cerca do preenchimento das vacâncias, o que é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 5º** - O CBHC será composto por 24 membros, de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários e Organizações Civis de Recursos Hídricos, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com a presente deliberação.

**Art. 6º** - Nos territórios que abranjam terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - Nos casos de vagas para os povos indígenas a paridade será mantida através da distribuição entre os outros segmentos.

§ 2º– Caso ocorra situação descrita no § 1º, o número de membros do CBHCR poderá exceder o máximo estabelecido nesta resolução.

## CAPÍTULO II

## REGRAS PARA PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS

### 1.0 DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

**1.1 PARA ONG'S AMBIENTALISTAS.**
**1.2 POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**
**1.3 HIDROELETRICIDADE,**
**1.4 PARA PESCA, AQÜICULTURA E PISCICULTURA.**
**1.5 TURISMO, LAZER E OUTROS USOS NÃO CONSULTIVOS.**

**Art. 7º** - Será destinado aos seguimentos para ONG's Ambientalistas, Povos e comunidades Tradicionais, Pesca, Aqüicultura e Piscicultura, Hidroeletricidade, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consultivos, sendo:

I- Categoria **ONG's ambientalistas, 02 (duas)** vagas para titulares com suplências: situação 01 (uma) preneenchida (03) vacâncias;

II- Categoria para **Povos e comunidades Tradicionais, 01 (uma)** vaga para titular com suplência: situação vacância em suplência;

III- Categoria **hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, 01 (uma)** vaga para titular com suplência: situação vacância em suplência;

IV- Categoria **pesca aqüicultura e piscicultura 01 (uma)** vaga para titular com suplência: situação vacância em suplência;

VIII- Categoria **turismo, lazer e outros usos não consultivos, 01 (uma)** vaga para titular com suplência: situação vacância em suplência;

§1º - Nas vagas atribuídas acima citado nas categorias de pesca, aqüicultura e piscicultura, cabe ressaltar, que o referido comitê recebeu ofício 01/2017, datado dia 29/05/2017, da Associação de Pescadores de Santa Maria da Vitória e da Bacia do Rio Corrente, manifestando interesse em fazer parte do mesmo;

## 1.2 DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 8º** – Será destinado às Organizações Civis de Recursos Hídricos com atuação comprovada na área desta bacia hidrográfica um total de 08 vagas, sendo:

I - 01 (uma) vaga para entidades de ensino e/ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

II - 01 (uma) vaga para povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; Decreto Estadual n° 13.247, de 30 de agosto de 2011, Portaria Interministerial n° 35 de 27 de janeiro de 2012 e Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III - 01 (uma) vaga para ONGs ambientalistas e OSCIPs;

IV - 01 (uma) vaga para associações comunitárias e intermunicipais;

**1.3 DOS USUÁRIOS**

**Art. 09** – Será destinado aos usuários de recursos hídricos, um total de 08 vagas, sendo:

I - 01 (uma) vaga para empresa de abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

II - 01 (uma) vaga para usuários da categoria de indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;

III - 01 (uma) vaga para usuários das categorias de hidroeletricidade compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

IV - 01 (uma) vaga para usuários do turismo, lazer, esporte e outros usos não consultivos, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consultivo na bacia hidrográfica.

V - 01 (uma) vaga para usuários que praticam a pesca, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de pesca;

§ 1º - Nas vagas atribuídas acima citados das categorias Organizações Civis de Recursos Hídricos, para ONG's ambientalistas, para hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do rio Corrente, serão convocados a compor o CBHC através de ofício, caso não aja manifestação de interesse

Gustavo Duarte de Magalhães

por parte das habilitadas pelo processo anterior, será convocada uma nova eleição.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10°** - A indicação do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente contidas na deliberação 02/2017, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

**Art. 11°** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Correntina, 21 de junho 2017.

João Batista Soares Ferreira
**Presidente**

Cristiano Duarte de Magalhães
**Secretário**